



**ENTIDADES FILIADAS:** Serjal-AL, Sinjap-AP, Sintjam-AM, Sinpojud-BA, Sintaj-BA, Sindjustiça-CE, Sindjudiciário-ES, Sindjustiça-GO, Sindjus-MA, Sindijus-MS, Sinjus-MG, Serjusmig-MG, Sinjusmat-MT - Sinjep-PA, Sinjep-PB, Sindjustiça-RN, Sinjur-RO, Sintjurr-RR, Sindijus-SE, Sinsjusto-TO, Sindijus-PR, Sindjus-RS – Sinjusc-SC

§1º). Assim, os cargos que não se enquadrarem na definição de “típicos de Estado” não terão mais a garantia constitucional da estabilidade. A exceção é apenas para os servidores que forem investidos em cargo efetivo até a entrada em vigor da Emenda Constitucional. Ou seja, os atuais servidores não perderão o direito à estabilidade (art. 2º, I).

**A FENAJUD defende a estabilidade para todos os servidores públicos** por entender que esse instituto foi uma conquista da sociedade brasileira com a Constituição democrática de 1988, livrando o cidadão dos arbítrios praticados por abuso de poder político e econômico.

Em outras palavras, **a estabilidade, como garantia do cidadão, se comporta como um escudo para que o servidor público não se curve diante de ordens ilegais ou arbitrarias**, como assistimos nos últimos dias, por exemplo, quando um deputado federal preso em flagrante por ordem do Supremo Tribunal Federal desacatou uma policial civil por ter lhe exigido o uso de máscara como medida sanitária de prevenção à Covid-19<sup>2</sup>, ou mesmo quando um desembargador, pela mesma exigência de uso de máscara na orla de uma praia no litoral de Santos-SP, desacatou um guarda municipal<sup>3</sup>.

Os exemplos citados foram flagrados por câmeras e tornados públicos, mas, neste Brasil continental em que mais de 11 milhões de trabalhadores públicos estão espalhados para garantir a prestação dos serviços públicos ao cidadão, sujeitos a todo os tipos de pressões (políticas e econômicas), **revogar a estabilidade do servidor, ainda que para futuros vínculos, será verdadeiro retrocesso republicano**.

Importante ressaltar ainda que as práticas de assédio moral, sexual

<sup>2</sup> <https://istoe.com.br/ao-ser-presos-deputado-desacata-policial-que-lhe-pede-para-usar-mascara/>

<sup>3</sup> <https://www.poder360.com.br/justica/cnj-afasta-desembargador-que-ofendeu-guarda-municipal-e-rasgou-multa/>

**ENTIDADES FILIADAS:** Serjal-AL, Sinjap-AP, Sintjam-AM, Sinpojud-BA, Sintaj-BA, Sindjustiça-CE, Sindjudiciário-ES, Sindjustiça-GO, Sindjus-MA, Sindijus-MS, Sinjus-MG, Serjusmig-MG, Sinjusmat-MT - Sinjep-PA, Sinjep-PB, Sindjustiça-RN, Sinjur-RO, Sintjurr-RR, Sindijus-SE, Sinsjusto-TO, Sindijus-PR, Sindjus-RS – Sinjusc-SC

e discriminatórias tendem a crescer num ambiente sem a proteção da estabilidade. Tal medida inovadora num serviço público, sem qualquer proteção por demissão involuntária, será a tempestade perfeita para assediadores, inclusive o assédio sobre as mulheres servidoras, sendo importante frisar, neste ponto que **as mulheres representam 59,3% dos vínculos de trabalho no setor público**<sup>4</sup>.

## 2. REDUÇÃO DE JORNADA E REMUNERAÇÃO

A PEC nº 32/2020 dá nova redação ao §20 do art. 37 da CF/88 constitucionalizando o tema da redução de jornada de trabalho e remuneração de servidores públicos. Vejamos:

**“É vedada a redução da jornada e da remuneração para os cargos típicos de Estado. (NR)”**

**A FENAJUD é contra qualquer abertura constitucional que possibilite reduzir a jornada de trabalho e a remuneração dos servidores públicos.** A PEC nº 32/2020, ao incluir o §20<sup>5</sup> no art. 37 da Constituição, excluindo expressamente os cargos típicos de Estado, autoriza, por outro lado, esse mecanismo aos demais servidores públicos brasileiros, **inclusive aos atuais servidores!**

É bom lembrar que tal mecanismo foi rejeitado tanto no âmbito do Supremo Tribunal Federal quando julgou a ADI 2.238, bem como na discussão da PEC nº 186/2019 (Emergencial). Nota-se que o Governo Federal insiste, via

<sup>4</sup> <https://www.ipea.gov.br/atlasestado/indicadores>

<sup>5</sup> § 20. É vedada a redução da jornada e da remuneração para os cargos típicos de Estado.(NR)

**ENTIDADES FILIADAS:** Serjal-AL, Sinjap-AP, Sintjam-AM, Sinpojud-BA, Sintaj-BA, Sindjustiça-CE, Sindjudiciário-ES, Sindjustiça-GO, Sindjus-MA, Sindijus-MS, Sinjus-MG, Serjusmig-MG, Sinjusmat-MT - Sinjep-PA, Sinjep-PB, Sindjustiça-RN, Sinjur-RO, Sintjurr-RR, Sindijus-SE, Sinsjusto-TO, Sindijus-PR, Sindjus-RS – Sinjus-SC

malabarismos textuais, com essa medida.

### 3. DESVINCULAÇÃO DOS FUTUROS SERVIDORES DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA E VINCULAÇÃO AO REGIME GERAL (INSS)

A FENAJUD é **contrária à possibilidade de que estados possam vincular os futuros servidores ao regime geral de previdência (INSS)** sob pena de impacto nas finanças dos regimes próprios (art. 9º da PEC nº 32/2020).

Ora, o Brasil e vários estados passaram por reformas previdenciárias que tiveram o déficit nas contas como uma das principais causas alegadas pelos governos para defendê-las. Se houver permissão constitucional para que os entes vinculem os futuros servidores ao regime geral, **obviamente que os atuais servidores ativos, aposentados e pensionistas, de todos os Poderes e órgãos autônomos, de carreira típica de estado ou não, juízes e membros do Ministério Público vinculados aos regimes próprios serão prejudicados**, pois, ao não ter o ingresso de novos contribuintes para o sistema, os regimes próprios terão as receitas fragilizadas e serão obrigados a promover reajustes de alíquotas de contribuição previdenciária para todos.

### 4. CARGO EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA

Uma das conquistas da sociedade brasileira com a estabilidade e o concurso público foi a limitação de criação de cargos em comissão e função de confiança na Administração Pública brasileira, prestigiando o investimento em servidores de carreira nos respectivos órgãos públicos. Para tanto, o inciso V do art. 37 da Constituição Federal, dispôs que:

“as funções de confiança, exercidas

**ENTIDADES FILIADAS:** Serjal-AL, Sinjap-AP, Sintjam-AM, Sinpojud-BA, Sintaj-BA, Sindjustiça-CE, Sindjudiciário-ES, Sindjustiça-GO, Sindjus-MA, Sindijus-MS, Sinjus-MG, Serjusmig-MG, Sinjusmat-MT - Sinjep-PA, Sinjep-PB, Sindjustiça-RN, Sinjur-RO, Sintjurr-RR, Sindijus-SE, Sinsjusto-TO, Sindijus-PR, Sindjus-RS – Sinjusc-SC

**exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.”**

A “farra” na criação de cargos para provimento sem concurso foi ao menos limitada, visto que as funções de confiança só podem ser ocupadas por servidores concursados. Ao menos metade dos cargos em comissão dos órgãos – limitados a direção, chefia e assessoramento – também deve ser ocupada por servidores concursados. **Assim, o princípio constitucional de ocupação de cargos públicos deve ser, como regra, o concurso público, possibilitando que qualquer brasileiro tenha democraticamente a possibilidade de servir na Administração Pública. As indicações políticas são, portanto, exceção.**

A PEC nº 32/2020 altera o inciso V do art. 37 descrevendo que:

**“os cargos de liderança e assessoramento serão destinados às atribuições estratégicas, gerenciais ou técnicas”**

Como se vê na comparação das duas redações, há nítida e inovadora conceituação, criando novos cargos públicos que poderão ser ocupados sem concurso público. **Eliminam-se as funções de confiança e os cargos em comissão** (e todas as suas peculiaridades) e criam-se cargos de “liderança e assessoramento”.

Esses novos cargos poderão ser ocupados por qualquer pessoa e **não há mais a garantia de provimento mínimo para servidores**

**ENTIDADES FILIADAS:** Serjal-AL, Sinjap-AP, Sintjam-AM, Sinpojud-BA, Sintaj-BA, Sindjustiça-CE, Sindjudiciário-ES, Sindjustiça-GO, Sindjus-MA, Sindijus-MS, Sinjus-MG, Serjusmig-MG, Sinjusmat-MT - Sinjep-PA, Sinjep-PB, Sindjustiça-RN, Sinjur-RO, Sintjurr-RR, Sindijus-SE, Sinsjusto-TO, Sindijus-PR, Sindjus-RS – Sinjusc-SC

**concurados.** Não existirá mais a limitação para áreas de direção ou chefia, mas sim para o que chamam de atribuições estratégicas, gerenciais ou técnicas. Neste último caso, **inova também ao permitir a criação de cargo sem concurso para exercer atribuição técnica, o que hoje é vedado, sendo esse tipo de cargo ocupado exclusivamente por servidor concursado.** Isso é grave, pois será mais um fator que, com a terceirização, precariza as relações de trabalho e de carreira no setor público.

Uma Lei Complementar federal (art. 39, III) instituirá normas gerais de ocupação desses cargos, e os estados e municípios também deverão instituir regime jurídico de pessoal (art. 39-A, V). Por fim, ato do chefe de cada Poder substituirá gradualmente os atuais cargos em comissão e funções de confiança pelos cargos de liderança e assessoramento (art. 4º).

## **5. INSTRUMENTO DE COOPERAÇÃO COM ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS (ART. 37-A)**

Esse novo instituto não limita quais serviços poderão ser objeto de cooperação. A redação abre espaço para contratação inclusive na atividade-fim dos órgãos públicos, burlando a regra da contratação por concurso público para atividades próprias de servidores públicos previstas nos respectivos planos de carreiras.

Assim, percebe-se a nítida intenção da proposta em entregar ao setor privado as atribuições próprias de servidores públicos sem uma justificativa plausível. Da forma redigida, poderemos ter professores contratados via concurso público e professores contratados via instrumento de cooperação, sem concurso público. E a mesma sistemática poderá acontecer em todos os órgãos públicos brasileiros sendo mais uma forma de terceirização dos serviços em afronta ao princípio republicano do concurso público.

**ENTIDADES FILIADAS:** Serjal-AL, Sinjap-AP, Sintjam-AM, Sinpojud-BA, Sintaj-BA, Sindjustiça-CE, Sindjudiciário-ES, Sindjustiça-GO, Sindjus-MA, Sindijus-MS, Sinjus-MG, Serjusmig-MG, Sinjusmat-MT - Sinjep-PA, Sinjep-PB, Sindjustiça-RN, Sinjur-RO, Sintjurr-RR, Sindijus-SE, Sinsjusto-TO, Sindijus-PR, Sindjus-RS – Sinjusc-SC

## A nova redação proposta para o art. 37

FENAJUD – Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário nos Estados